AJUSTE DIRETO

Licenciamento e Manutenção de ERP - Enterprise Resource Planning – AIRC - 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto
O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Licenciamento e Manutenção de ERP - Enterprise Resource Planning – AIRC - 2022**".

Cláusula 2.ª
Disposições e Cláusulas por que se rege o Serviço
1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

1 - O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, será de 365 dias.

2 - O Serviço terá o seu início a partir da data da assinatura do contrato;

3 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª
Preço base

O valor base para efeito de concurso é de **€ 28 092,00 (vinte e oito mil e noventa e dois euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Dec. Lei Nº 18/2008, de 18 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário assegurar e cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Preço contratual

1 - Pelo serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a assinatura do contrato.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª
Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 10.ª
Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª
Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, O Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª
Prestação da caução
No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 13.ª
Foro competente
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª
Comunicações e notificações
1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª
Contagem dos prazos
1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

- Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.

- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Artigo 16.º
Proteção de dados pessoais
1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4.O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços,

designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1 - Em tudo omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;

- Em demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª
Forma e Obrigações de como o Serviço irá ser Prestado

1 - Assistência e Garantia

Os Serviços serão executados em conformidade com os padrões normalmente aceites neste ramo de atividade.

O período de garantia dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar da data da conclusão dos mesmos.

Os níveis de serviço, condições e formas de assistência assegurados durante o período de garantia são os seguintes:

- Suporte Telefónico (Dias úteis das 9h às 17h30);

- Suporte Técnico por correio eletrónico (Dias úteis das 9h às 17h30);

- Telemanutenção (Dias úteis das 9h às 17h30). Utilizando os mesmos recursos de acesso remoto seguro disponíveis para a assistência ao ERP;

- O tempo de resposta assegurado (para qualquer um dos canais) será de 2 horas.

2 - Assistência e Manutenção

O adjudicatário compromete-se a assegurar, no âmbito do Contrato de Assistência e Manutenção:

- O acesso à atualização do software licenciado. Por software licenciado entende-se um ou mais módulos de software com licença de utilização legalmente cedida e cuja validade se estende ao longo do ciclo de vida do software. Por atualização de software licenciado, entende-se a substituição do software por outros que contenham alterações resultantes de imperativos legais, introdução de novas funcionalidades e melhorias de desempenho;

- A prestação de esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento de software licenciado em contactos efetuados via telecomunicações. As despesas com serviços, deslocação e estadia dos técnicos para intervenção nas instalações da entidade adjudicante, no âmbito do contrato de Assistência e Manutenção serão da responsabilidade da entidade adjudicante.

3 - Gestão e Acompanhamento

O Município irá designar um coordenador do trabalho, que será responsável por solucionar as questões que lhe sejam postas e que fará acompanhamento dos trabalhos.

A fiscalização da execução do trabalho será efetuada sempre que o Município julgue conveniente. Neste sentido, o Município poderá:

Acompanhar a execução dos trabalhos nas suas instalações;

Solicitar em qualquer momento, aos técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características resultantes;

Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros de especificações anteriormente aprovadas, que serão contabilizadas pela gestão de projeto do adjudicatário, verificados durante as ações de verificação dos dados e de acompanhamento dos trabalhos.

4 - Local de Execução

Os serviços a prestar serão prestados remotamente. Qualquer prestação de serviços presencial no cliente terá de ter tratamento comercial.

Cláusula 2.ª
Licenciamento e Manutenção ERP - 2022

Designação	Quant.
Licenciamento e Manutenção ERP - 2022	
AIRCRh - Conector RH	1,0
AIRCSig - Conector de Localização - CEM	1,0
AIRCSig - Conector de Localização - PUB	1,0
AIRCSig - Conector de Localização – SGA	1,0
AIRCSig - Conector de Localização – SNP	1,0
AIRCSig - Conector de Localização – SPO	1,0
BIS RH - Sistema de Apoio à Decisão Recursos Humanos	1,0
eFi-3 Faturação Eletrónica SCA	1,0
eFo (2) - Faturas Digitais SGA	1,0
GCP-Gestão da Contratação Pública	1,0
GES-Gestão de Stocks	1,0
Licenciamento Base Dados AIRC	1,0
MyDoc BPM + Mobile (P)	1,0

Mynet BU (P)	1,0
Mynet Intranet	1,0
Mynet SOL (P)	1,0
OAD-Obras por Administração Direta	1,0
SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho	1,0
SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE-NV	1,0
SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas	1,0
SEF-Sistema de Execuções Fiscais	1,0
SGA-Sistema de Gestão de Água	1,0
SGC-Sistema de Gestão de Contra-Ordenações	1,0
SGF-Sistema de Gestão de Faturação	1,0
SGP-Gestão de Pessoal	1,0
SNC-Sistema de Normalização Contabilística	1,0
SNP-Sistema de Normalização de Património	1,0
SNT-Sistema de Normalização de Tesouraria	1,0
SPO-Sistema de Processos de Obras	1,0
TAX-Gestão de Cemitérios	1,0
TAX-Gestão de Habitação	1,0
TAX-Gestão de Mercados	1,0
TAX-Gestão de Publicidade	1,0
TAX-Guias de Receita Gerais	1,0

Seia, julho de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo